TC 5.765/2020

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas. CEIs e CEMEIs. 1. Deve constar no Edital a possibilidade de aceitação da certidão positiva com efeitos de negativa para fins de habilitação. Art. 29, V, Lei 8.666/93. Art. 642-A, § 2º, II, CLT. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.598/2020, 5.724/2020 e 5.765/2020.

3.127ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001598/2020, TC/005724/2020 e TC/005765/2020, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la parcialmente procedente, apenas no que tange ao apontamento relacionado ao item 2.1, em que pese superado no decorrer do processamento do certame, por ausência de prejuízo constatado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 1.598/2020.